

**EDITAL N.º 01/2024 PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO - ANO LETIVO 2025**

A Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus, inscrita no CNPJ n.º 33.726.472/0001-85, com sede no Rio de Janeiro, RJ, à Rua Edgard Werneck, 431, Freguesia – Rio de Janeiro – RJ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, certificada como Entidade Beneficente da Assistência Social – CEBAS, com atuação na área de Educação, nos níveis de Educação Básica, torna público o Processo Seletivo de Concessão de Bolsa de Estudos CEBAS Integral (100%) e Parcial (50%) para o Ano Letivo de 2025, em conformidade com o Decreto n.º 11.791 de 21 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Complementar n.º 187 de 16 de dezembro de 2021 e Portaria Normativa n.º 15, de 11 de agosto de 2017 do Ministério da Educação, até a emissão de uma nova normativa do MEC.

Este edital é válido para as unidades de ensino mantidas pela Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus, que são:

1. **COLÉGIO FRANCISCANO CORAÇÃO DE MARIA**
Rua Pastor Rui Franco, Nº 87 – São João Batista – Belo Horizonte / MG
Níveis de Ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental I.
2. **COLÉGIO FRANCISCANO CORAÇÃO DE MARIA**
Rua Desembargador Onofre Mendes Junior, Nº 200 – Candelária – Belo Horizonte / MG
Níveis de Ensino: Ensino Fundamental II e Ensino Médio.
3. **COLÉGIO FRANCISCANO NOSSA SENHORA APARECIDA**
Rua Coronel José Monteiro, 621 - Centro - São José dos Campos / SP
Níveis de Ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio.
4. **COLÉGIO FRANCISCANO SANTO ANTONIO**
Rua Edgard Werneck, 431 - Freguesia - Rio de Janeiro / RJ
Níveis de Ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II.
5. **COLÉGIO FRANCISCANO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**
Av. Nilo Peçanha, 140 - Centro - Cabo Frio / RJ
Níveis de Ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio.
6. **COLÉGIO FRANCISCANO SANTA CLARA**
Rua Santa Clara, s/n - Nazaré – Salvador / BA
Níveis de Ensino: Ensino Fundamental II, Ensino Médio.
7. **COLÉGIO FRANCISCANO SANTA MARIA DOS ANJOS**
Rua Henrique de Oliveira, 273 - Indianápolis - Caruaru / PE
Níveis de Ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio.



1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Este Edital regulamenta a concessão de Bolsa de Estudos CEBAS para as unidades de ensino mantidas pela Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus.

1.2. A Bolsa de Estudo CEBAS concedida refere-se à anuidade escolar do ano letivo de 2025, sendo aplicável à parcela inicial (quando aplicável na unidade de ensino) e nas mensalidades de janeiro a dezembro de 2025. A bolsa é individual e, em nenhuma hipótese, poderá ser cedida, transferida ou convertida em dinheiro, bens ou benefícios diversos.

1.3. A Bolsa de Estudo CEBAS não se estende aos valores das atividades extracurriculares opcionais.

1.4. A Bolsa de Estudo CEBAS é um benefício de assistência educacional concedido ao candidato, mediante avaliação de seu perfil socioeconômico e demais critérios definidos pelo Ministério da Educação. As bolsas serão oferecidas na forma de isenção integral - 100% (para renda familiar mensal per capita de até 1 ½ salário mínimo vigente) ou parcial - 50% (para renda familiar mensal per capita de até 3 salários mínimos vigentes), conforme o Decreto nº 11.791/2023 e a Lei Complementar n.º 187/2021.

1.5. A quantidade de Bolsas de Estudos CEBAS a serem concedidas será definida pela mantenedora da Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus, conforme exigência legal do CEBAS, não cabendo recursos sobre os requerimentos indeferidos. A concessão é de caráter filantrópico e poderá ser modificada ou revogada.

1.6. As Bolsas de Estudos CEBAS disponíveis para o próximo ano letivo serão primeiramente ofertadas aos estudantes já beneficiários da Bolsa de Estudo CEBAS no ano letivo de 2024, das unidades de ensino da Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus, que desejam permanecer na instituição para o ano letivo de 2025, garantindo a continuidade do ensino e do desenvolvimento do estudante.

1.7. Para candidatos que ainda não são beneficiários da Bolsa de Estudo CEBAS, a oferta será feita mediante a disponibilidade de bolsas remanescentes da primeira seleção de cada unidade de ensino, ou seja, após a realização do processo de manutenção de bolsas do ano letivo anterior.

1.8. A Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo CEBAS será nomeada pela Direção de cada unidade de ensino, conforme Ata de Formação.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.1. As bolsas de estudos serão concedidas aos candidatos que atenderem integralmente aos seguintes requisitos:

2.1.1. Cumprimento dos critérios básicos para a concessão de bolsas de estudo, conforme previstos na Lei Complementar n.º 187/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.791/2023. A seleção de bolsistas será baseada unicamente no perfil socioeconômico.

2.1.2. O responsável pelo candidato deverá preencher o Formulário Socioeconômico Familiar na plataforma digital (ou fisicamente, conforme Anexo IV) e enviar a documentação comprobatória (conforme Anexo I - Relação de Documentos



Comprobatórios) por meio digital (preferencialmente no formato jpeg, png, pdf) ou físico, conforme orientação da unidade de ensino.

2.1.3. O responsável pelo candidato deverá realizar a entrega do Formulário Socioeconômico Familiar e das declarações originais (se houver), mediante agendamento prévio, conforme descrito no Termo Aditivo da unidade de ensino requerida.

2.1.4. O responsável pelo candidato deverá cumprir o cronograma de todas as etapas e prazos estabelecidos pela unidade de ensino requerida, conforme o Termo Aditivo n.º 01/2024 e demais termos aditivos.

Parágrafo Único: O não atendimento aos requisitos resultará no indeferimento do processo de bolsa de estudos. O indeferimento não impedirá a participação em processos de bolsas de estudos para os anos letivos seguintes.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. As Bolsas de Estudos CEBAS serão concedidas aos estudantes selecionados pelos pareceres técnicos do Assistente Social e analisadas pela Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudos CEBAS de cada unidade de ensino da Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus.

3.1.1. A seleção do bolsista será baseada nos seguintes procedimentos:

- Preenchimento do Formulário Socioeconômico Familiar (plataforma digital ou físico, conforme orientação da unidade de ensino);
- Envio da documentação comprobatória na plataforma digital (upload) ou de forma física (conforme orientação da Relação de Documentos Comprobatórios - Anexo I);
- Validação da documentação comprobatória;
- Entrevista Social e/ou visita domiciliar, caso necessário;
- Avaliação Socioeconômica Familiar e parecer técnico do Assistente Social;
- Parecer final da Comissão Avaliadora de Bolsas de Estudos e da Direção da unidade de ensino requerida.

3.2. As entrevistas sociais realizadas por um Assistente Social poderão ocorrer de forma presencial, por videochamada (WhatsApp) e/ou por contato telefônico com o responsável pelo candidato à Bolsa de Estudos CEBAS.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Para efetivar a inscrição no Processo Seletivo de Bolsa de Estudos CEBAS - Ano Letivo 2025, da Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus, o responsável pelo estudante deverá:

4.1.1. Retirar o Formulário Socioeconômico na secretaria da escola ou no setor de Serviço Social, conforme designado pela unidade de ensino.

4.1.2. Para candidatos que ainda não são beneficiários da Bolsa de Estudo CEBAS, após a abertura do Termo Aditivo para as Novas Concessões (vagas remanescentes),



conforme o item 1.7 deste edital, a entrevista social será realizada por um assistente social. Somente após a entrevista, caso haja vagas e o candidato atenda ao perfil socioeconômico necessário para a bolsa de estudo, o formulário será preenchido.

4.1.3. O Formulário Socioeconômico Familiar deve ser preenchido completamente e enviado online (upload) ou entregue em papel, se necessário. Depois, o formulário deve ser impresso, assinado e, junto com as declarações de próprio punho originais (se houver), entregue pessoalmente na unidade de ensino ou na secretaria da escola.

4.1.4. As informações fornecidas no Formulário Socioeconômico Familiar devem ser verdadeiras e refletir a real situação da família.

4.2. Após enviar/entregar o Formulário Socioeconômico Familiar e todos os documentos comprobatórios, o responsável receberá o "Número do Processo", que servirá para consultar o resultado da solicitação da bolsa de estudo, divulgado no site e/ou mural da unidade de ensino requerida, na data estabelecida no Termo Aditivo pertinente.

4.3. O preenchimento do Formulário Socioeconômico Familiar e a apresentação da documentação comprobatória são obrigatórios (seja por meio digital ou físico) e a veracidade das informações apresentadas é de inteira responsabilidade do responsável pelo candidato, que poderá arcar com as consequências de eventuais erros e dolo que resultem em implicações legais, sem prejuízo à unidade de ensino requerida e à Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus.

4.4. A família do candidato que tenha declarações de próprio punho na documentação comprobatória deverá entregar tais declarações originais (por meio físico) na unidade de ensino requerida.

4.4.1. A entrega da documentação por meio físico deverá ser agendada previamente, conforme estabelecido no Termo Aditivo vigente da unidade de ensino requerida.

4.4.2. O local de entrega da documentação será no setor de Serviço Social ou na Secretaria da unidade de ensino requerida, conforme estabelecido no Termo Aditivo vigente da unidade de ensino requerida.

4.5. Será automaticamente indeferida a solicitação que apresentar informações e/ou documentações incompletas, ilegíveis, inidôneas, inverídicas ou fraudulentas.

4.6. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste Edital e demais Termos Aditivos.

4.7. Não serão aceitas inscrições via e-mail, correios, telefone ou quaisquer outros meios que não os previstos neste Edital e Termos Aditivos.

4.8. Todas as etapas acima descritas deverão atender os prazos estabelecidos nos Termos Aditivos publicados pela unidade de ensino requerida sob pena de indeferimento da concessão da bolsa de estudos.

4.9. A solicitação de bolsa de estudos somente será considerada concluída com o preenchimento do Formulário Socioeconômico Familiar e a entrega da documentação comprobatória completa, de todos os integrantes da família, ambos realizados pela plataforma digital e/ou na forma física, conforme este edital.



5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

5.1. A documentação solicitada tem o objetivo de subsidiar a avaliação socioeconômica familiar realizada pelo Assistente Social, que determinará o perfil socioeconômico familiar para a concessão da bolsa de estudos CEBAS (Anexo I - Relação de Documentos Comprobatórios).

6. ABRANGÊNCIA E VAGAS

6.1. Poderão participar do processo seletivo os seguintes candidatos:

6.1.1. Estudantes matriculados no ano letivo de 2024, das unidades de ensino da Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus.

6.1.2. Estudantes ingressantes/novos para o ano letivo de 2025.

Parágrafo Único: As vagas para Manutenções e Novas Concessões de Bolsas de Estudo para o Ano Letivo de 2025 serão direcionadas de acordo com a disponibilidade de vaga na turma, conforme Termo(s) Aditivo(s) de cada unidade de ensino.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. A avaliação socioeconômica familiar será realizada por um Assistente Social, profissional habilitado para proceder ao estudo socioeconômico, utilizando instrumentais técnicos operativos do Serviço Social.

7.2. O estudante será matriculado no turno definido pela unidade de ensino, conforme disponibilidade de vaga.

7.3. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

7.4. O responsável pelo candidato deverá observar e comprovar que a renda bruta total atende às respectivas despesas do grupo familiar, sendo condizente com o padrão de vida e consumo. Desta forma, será analisado o Perfil Socioeconômico Familiar, que é composto por dois subperfis: social e econômico. O social está relacionado à qualidade de vida do candidato e seu grupo familiar, no qual se insere o patrimônio; e o econômico, que tem relação com a renda familiar. Deste modo, além de comprovar a renda per capita, será analisado o perfil social com base na análise e parecer técnico do Assistente Social.

7.5. O responsável pelo candidato, quando convocado, que não realizar a entrevista social (presencial ou à distância) na data e horário agendados, terá seu pedido de bolsa de estudo indeferido automaticamente, exceto em caso de falecimento ou doença no grupo familiar devidamente comprovado, desde que haja prazo e possibilidade de agendamento de nova entrevista.

7.6. Havendo empate entre os candidatos no que se refere à avaliação socioeconômica familiar, os critérios de desempate serão os seguintes:



- Maior índice de vulnerabilidade social do candidato;
- Proximidade da residência;
- Sorteio.

7.7. Parecer Técnico Social do Assistente Social.

7.8. Parecer final da Comissão Avaliadora de Bolsas de Estudo e da Direção da unidade de ensino requerida.

7.9. A divulgação do resultado das Bolsas de Estudo estará disponível no site e/ou mural da unidade de ensino requerida, no Setor de Serviço Social e/ou na Secretaria, conforme a data estipulada no(s) Termo(s) Aditivo(s) da unidade de ensino requerida.

7.10. Na realização da matrícula ou rematrícula, serão solicitados outros documentos pela unidade de ensino para fins de efetivação da matrícula para o ano letivo de 2025, e assinatura do responsável no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e demais documentos pertinentes.

7.11. Para efetivação da concessão da bolsa de estudo, o responsável deverá verificar na Divulgação do Resultado da Bolsa de Estudos, os prazos estabelecidos e as orientações para realizar a assinatura do Termo de Concessão de Bolsas de Estudo 2025 e do Aditamento do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Ano Letivo 2025, constando percentual (se Bolsa de Estudo Integral 100% ou se Bolsa de Estudo Parcial 50%) concedido ao estudante.

8. CANCELAMENTO DE BOLSA DE ESTUDOS

8.1. Haverá o cancelamento de bolsa de estudos nas seguintes situações:

8.1.1. Caso o grupo familiar do estudante apresente alteração na realidade socioeconômica que não atenda mais aos critérios deste edital.

8.1.2. Se o responsável legal pelo estudante não assinar o Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, o Aditamento de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e efetivar a matrícula nos prazos estabelecidos no(s) Termo(s) Aditivo(s) da unidade de ensino requerida, o benefício será cancelado.

8.1.3. Se forem evidenciadas divergências ou incoerências entre os bens, recursos e meios da família, situação econômico-financeira e a carência alegada (documentação apresentada).

8.1.4. Verificada a má fé na obtenção do benefício, este será cancelado e a cobrança das mensalidades será imediata e retroativa.

8.1.5. Descumprimento do regimento interno da unidade de ensino.

8.1.6. Não atendimento aos acordos firmados com a equipe especializada da unidade de ensino.

8.1.7. Existência de parecer pedagógico que demonstre a falta de comprometimento do estudante, e/ou uma avaliação pedagógica aquém do esperado quanto ao seu comportamento, assiduidade, interesse, interação com o grupo e/ou falta de participação da família na vida escolar do estudante beneficiário.



8.1.8. Reprovação no ano letivo cursado na Educação Básica, salvo por solicitação justificada pelo Diretor/Coordenador de Ensino.

8.1.9. Inadimplência de quaisquer valores relativos aos serviços prestados pela unidade de ensino requerida. Isso resultará no indeferimento da solicitação de bolsa de estudo ou no cancelamento da bolsa de estudo anteriormente concedida.

8.1.10. Caso a Mantenedora não obtenha o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, as concessões das bolsas de estudos serão automaticamente canceladas.

8.1.11. Solicitação de transferência para outra unidade de ensino (rede pública ou privada) ou desistência.

8.1.12. Solicitação do responsável legal.

8.1.13. Decisão judicial.

8.1.14. Evasão do estudante/bolsista.

Parágrafo Único: As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade nas informações prestadas pelo bolsista ou por seus pais ou responsável, ou de inidoneidade nos documentos apresentados, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à unidade de ensino e/ou à Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus.

9. DA FILA DE ESPERA

9.1. A quantidade de bolsas de estudo ofertadas está diretamente vinculada à quantidade de matrículas previstas para o ano letivo de 2025. Caso o número de matrículas efetivadas seja maior do que o projetado, as unidades de ensino da Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus se reservam o direito de ampliar a oferta de bolsas de estudos, atendendo aos candidatos participantes da Fila de Espera.

9.2. O responsável legal do candidato interessado pela Bolsa de Estudos CEBAS - Ano Letivo 2025 - que não é beneficiário da mesma no ano letivo de 2024, poderá demonstrar seu interesse mediante preenchimento e entrega do "Pré-Cadastro de Interesse - Bolsas de Estudos CEBAS - Ano Letivo 2025" (Anexo III), na Secretaria da unidade de ensino requerida, no período de 10/12/2024 a 31/01/2025.

9.2.1. Cada unidade de ensino da Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus terá sua Fila de Espera independente, sendo que a ficha de "Pré-Cadastro de Interesse" terá validade até 30/11/2025.

9.2.2. O preenchimento e a entrega deste "Pré-Cadastro de Interesse - Bolsas de Estudos CEBAS - Ano Letivo 2025" não garantem a concessão de bolsa de estudo CEBAS, seja parcial ou integral, ou qualquer desconto comercial na unidade de ensino requerida.



9.2.3. Estudantes matriculados nas unidades de ensino da Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus no ano letivo de 2024 terão prioridade no atendimento, devido já possuírem sua vaga pré-reservada para o ano letivo subsequente.

9.3. Em caso de abertura de novas vagas de bolsas de estudo, seja em razão de desistência, cancelamento ou remanescente, os candidatos inscritos na Fila de Espera serão convocados, de acordo com as vagas disponíveis, através de novo termo aditivo da unidade de ensino requerida, e o responsável deverá atender a todas as etapas do Processo Seletivo de Bolsas de Estudo CEBAS, conforme este Edital.

9.4. Caso no processo seletivo de concessão de bolsas de estudo haja mais candidatos elegíveis do que bolsas de estudo disponíveis, estes ficarão na Fila de Espera, respeitando o critério do perfil socioeconômico, do menor para o maior, dentre os candidatos inscritos, e que também deverão atender todos os requisitos exigidos.

9.4.1. Os processos de inscrição de bolsa de estudo (Formulário Socioeconômico Familiar e documentação comprobatória) desses candidatos da Fila de Espera e a avaliação socioeconômica familiar terão validade de 03 (três) meses, a partir da data de emissão do parecer social técnico. Caso ultrapasse o período de validade, será realizada nova análise e complementação de documentação atualizada.

9.5. A classificação na Fila de Espera não garante a concessão da Bolsa de Estudo CEBAS, uma vez que depende da disponibilidade de bolsas de estudo na unidade de ensino requerida (vaga na turma/série e percentual).

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Em conformidade com a Lei Complementar n.º 187/2021, o responsável legal do estudante candidato, quando for o caso, responderá civil e criminalmente pela veracidade das informações socioeconômicas e documentações comprobatórias apresentadas.

10.2. Fica sob total responsabilidade do responsável pelo candidato o acompanhamento deste edital e dos termos aditivos da unidade de ensino requerida, para o cumprimento de todas as etapas determinadas pelos mesmos.

10.3. A solicitação de bolsa de estudo implica a aceitação total e irrestrita das normas estabelecidas no presente Edital n.º 01/2025 e demais Termos Aditivos da unidade de ensino requerida.

10.4. As bolsas de estudos concedidas terão validade somente para o ano letivo de 2025, não existindo renovação automática para os anos letivos subsequentes, e são intransferíveis para outro estudante das unidades de ensino da Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus.

10.5. Não serão avaliados Formulário Socioeconômico Familiar (preenchido de forma digital ou por meio físico) com campos incompletos e/ou documentação incompleta (conforme "Relação de Documentos Comprobatórios" - Anexo I) ou fora dos prazos estabelecidos neste Edital e demais Termos Aditivos.

10.6. Todas as informações prestadas e documentos fornecidos ficarão sob a guarda da Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus e terão tratamento



adequado de acordo com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). É assegurado ao candidato o sigilo sobre as informações contidas nos documentos apresentados, salvo as exigidas por órgãos governamentais ou judiciais para prestação de contas.

10.7. As unidades de ensino, por meio dos Assistentes Sociais, reservam-se o direito de efetuar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, visitas domiciliares aos estudantes bolsistas para a devida comprovação das informações e condições socioeconômicas apresentadas durante o processo seletivo de bolsa de estudo.

10.8. Além dos documentos relacionados anteriormente, o Serviço Social poderá solicitar outros documentos e realizar consultas em bancos de dados públicos e outras fontes idôneas que julgar necessários para a realização da análise socioeconômica familiar.

10.9. A Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, desde que se façam necessárias para a fiel execução dos objetivos institucionais ou em caso de alteração nas legislações vigentes que regulamentam a concessão de bolsa de estudo prevista neste documento.

10.10 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Edital n.º 01/2024, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.11 Os anexos deste edital (Anexo I - Relação de Documentos Comprobatórios, Anexo II - Sugestão de Modelos de Declarações, e Anexo III - Pré-Cadastro de Interesse - Bolsas de Estudo - Ano Letivo 2025) são partes integrantes e inseparáveis deste Edital, devendo ser considerados em sua integralidade para todos os fins.

10.12 Este edital entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024

Monica Maria de Sousa
Diretora Presidente
CPF:046.877.738-50

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709/2018, foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. A Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus promove o tratamento dos dados dos candidatos inscritos, responsáveis, e os integrantes da família, de modo compatível com as suas finalidades institucionais, em cumprimento às normas legais e constitucionais, em especial à Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), à Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), Lei Complementar n.º 187/2021, da Portaria Normativa n.º 15/2017 do MEC, às leis aplicáveis à proteção de dados e as demais normas legais que provêm dos órgãos públicos e/ou que regulamentam a Educação, assegurando aos titulares dos dados a proteção da confidencialidade e privacidade das informações que a ela são confiadas, nos termos das legislações vigentes.